

FRENTE PARLAMENTAR CONTRA OS JUROS ABUSIVOS

ESTATUTO

I – DA FINALIDADE E SEDE

Art. 1º A Frente Parlamentar Contra os Juros Abusivos é uma entidade associativa, sem fins lucrativos, suprapartidária, constituída no âmbito do Congresso Nacional, com atuação em todo território nacional e tem sede e foro em Brasília, no Distrito Federal, e rege-se por esse estatuto.

Art. 2º A Frente é instituída com as seguintes finalidades:

I - Sensibilizar e mobilizar parlamentares e a Câmara dos Deputados para debater e acompanhar a política monetária adotada pelo Banco Central, bem como as suas consequências para a economia brasileira em relação ao crescimento econômico, desemprego, taxa de juros reais, acesso ao crédito e impacto fiscal.

II – Atuar para a diminuição dos juros praticados pelo Banco Central.

III – Atuar para a diminuição dos juros cobrados pelas instituições financeiras e operadoras de cartões de crédito.

II – DOS MEMBROS

Art. 3º Integram a Frente:

I – Como membros fundadores os deputados federais que subscrevem o ato de criação.

II – Como membros efetivos os deputados federais que subscreverem o Termo de Adesão em data posterior à fixada na alínea I.

III – Como colaboradores ex-parlamentares, acadêmicos, representantes da sociedade civil e movimentos sociais.

Parágrafo Único. A Frente Parlamentar Contra os Juros Abusivos poderá conceder títulos honoríficos aprovados em Assembleia, a parlamentares, a autoridades e a pessoas da sociedade em geral que se destacarem na defesa de juros coerentes com o desenvolvimento do país.

III – DA COORDENAÇÃO COLEGIADA

Art. 4º A Frente Parlamentar Contra os Juros Abusivos será formada por:

I – Assembleia Geral, composta pelos parlamentares da Frente

II – Coordenação Executiva, que será composta por:

a. 1 (um) Coordenador Geral

b. 4 (quatro) Coordenadores

§1º A Frente indicará o Coordenador Geral que será responsável perante a Casa por todas as informações que prestar à Mesa.

§2º A Frente indicará os demais membros da Coordenação Executiva.

§3º Se qualquer membro da Coordenação Executiva deixar de fazer parte dela por renúncia ou abandono de cargo, a própria Coordenação Executiva promoverá imediatamente a designação do seu substituto.

§4º A convocação e moderação das reuniões da Frente será feita pelo Coordenador Geral.

§5º Qualquer membro da frente poderá apresentar a qualquer momento demandas, observações e propostas de atividades para a Coordenação Executiva.

IV – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete à Coordenação Executiva:

I – Planejar as atividades da Frente;

II – Convocar reuniões;

III – Representar a Frente junto a entidades públicas e privadas;

IV – Constituir delegações;

V - Examinar estudos, pareceres, teses e trabalhos que sirvam de subsídios para suas atividades;

VI - Propor alterações deste Estatuto, quando necessário;

VII - Admitir novos membros;

VIII - Resolver os casos omissos nesse Estatuto.

V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º A Frente, de acordo com suas finalidades, poderá criar, manter e participar de entidades e instituições com finalidades iguais ou similares as suas, ouvindo a Coordenação Executiva.

Art. 7º Este estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Brasília, 22 de março de 2023.


LINDBERGH FARIAZ PT/RJ